PROJETO DE LEI N°017/2020
DATA:03/08/2020

SÚMULA: Institui o título "Empresa amiga do idoso" no âmbito do município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE,** Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1°Fica instituído o título Empresa Amiga do Idoso para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Cornélio Procópio que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso e contribuírem voluntariamente com projetos objetivando o atendimento de idosos.

Parágrafo único. As atividades em benefício do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I. assistência social;
II. educação;
III. saúde;
IV. esporte;
V. cultura;
VI. ambiente;
VII. transporte;
VIII. outras afins.

Art. 2°O título Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios notáveis perante a sociedade.

Art. 3°A empresa interessada em habilitar-se à concessão do título deverá se inscrever junto à Prefeitura, no período de 1° a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4°Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação, integrada por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão referida no "caput" terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5°O título Empresa Amiga do Idoso conterá:

I. o nome da empresa homenageada;

II. o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;

III. o número da Lei;

Art. 6°A empresa que se habilitar na forma prevista no art. 3° desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o título de Empresa Amiga do Idoso, juntamente com um “Selo” com os seguintes dizeres: EMPRESA AMIGA DO IDOSO.

Art. 7° Os detentores do título Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 8°O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1° de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 9°O título Empresa Amiga do Idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 03 de agosto de 2020.

FERNANDO V. PEPPES
Vereador – MDB

RAPHAEL D. SAMPAIO
Vereador - DEM

PROJETO DE LEI Nº 017/2020
DATA:03/08/2020

Exposição de Motivos:
Senhores vereadores,

A concessão do título de Empresa Amiga do Idoso tem por objetivo garantir excelência de atendimento às necessidades dos idosos e a continuidade na execução dos processos internos para pessoas nessa faixa etária, garantindo uma gestão mais efetiva por parte das empresas parceiras, promovendo assim a melhoria nos indicadores da população idosa.

O que se pretende com o presente projeto é que as empresas se sintam estimuladas a promover ações em prol dos idosos, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal que pode ser utilizado com uma chancela da responsabilidade social da empresa. Ademais, o título empresa amiga do idoso servirá também como uma forma de controle para os consumidores, que poderão auferir quais as empresas têm preocupação com o atendimento adequado à população idosa, criando um filtro natural no mercado, estimulando assim a adoção dessa prática por novas empresas.

Cornélio Procópio, 03 de agosto de 2020.

FERNANDO V. PEPPES
Vereador – MDB

RAPHAEL D. SAMPAIO
Vereador - DEM